



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.53/2024

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização da presença do profissional da fisioterapia durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, no Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º- Fica autorizada a presença de profissional fisioterapeuta, especializado em saúde da mulher e da família, nos estabelecimentos hospitalares do município de Apucarana, para fins de auxílio no trabalho de parto, parto e no período pós-parto.

§1º. Para fins desta Lei, entende-se por estabelecimento hospitalar as maternidades, casas de parto e os estabelecimentos congêneres em se possa realizar o parto.

§2º. O estabelecimento hospitalar fica isento de qualquer responsabilidade trabalhista em relação ao profissional de fisioterapia, que será contratado no interesse e diretamente pela gestante ou seu representante.

§3º. É vedado ao estabelecimento hospitalar realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença do profissional de fisioterapia durante o período de internação da parturiente.

Art. 2º- O profissional de fisioterapia não se confunde com o acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, tampouco se confunde com os profissionais acompanhantes doula e psicólogo obstetra.

Art. 3º- Os estabelecimentos hospitalares devem instituir regulamento próprio para o devido cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.4º- O profissional de fisioterapia está autorizado a ingressar e permanecer no estabelecimento hospitalar mediante cadastro prévio e integral atendimento às regras de segurança e acesso estabelecidas pela instituição.

.....continua.....pág.1.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

.....continuação do projeto de lei nº53.....pág.2.....

§1º. O profissional de fisioterapia que não atender às determinações do estabelecimento hospitalar poderá ser impedido de acompanhar pacientes.

§2º. Na hipótese de proibição da presença do profissional de fisioterapia para acompanhamento da parturiente, o estabelecimento hospitalar deverá justificar os motivos do impedimento, com documentos comprobatórios.

§3º. É vedado ao profissional fisioterapeuta, para fins desta Lei, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica, entre outros.

Art.5º-O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeita o estabelecimento hospitalar às seguintes penalidades:

- I- advertência, na primeira ocorrência;
- II- sindicância administrativa;
- III- denúncia ao órgão competente.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora:

A inclusa mensagem visa tratar sobre a autorização do profissional de fisioterapia durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, sempre que solicitado pela parturiente. Dentro da Fisioterapia, a chamada Fisioterapia Pélvica é a área ligada à gestação, por promover a reabilitação das disfunções do assoalho pélvico – o conjunto de músculos e ligamentos que sustentam os órgãos da região baixa do abdômen, como bexiga, útero e intestino. Durante um trabalho de parto, o profissional fisioterapeuta pode aplicar técnicas de analgesia não farmacológica e recursos que facilitam a progressão do parto, utilizando seus conhecimentos relacionados a biomecânica; recursos eletrofísicos; cinesioterapêuticos, entre outros.

A título de exemplificação, o fisioterapeuta pode prestar orientações para prevenção de complicações relacionadas à imobilidade, como a trombose venosa profunda; de complicações respiratórias; no conforto do sistema musculoesquelético; no alívio de dor no local das incisões relacionadas ao trauma perineal ou no local das raias do parto cesáreo; no auxílio ao aleitamento materno; e na melhora da funcionalidade geral da mulher para o autocuidado e o cuidado com o recém-nascido.

Mais especificamente, referente à fisioterapia pélvica, é possível a aplicação de cinética e funcional relacionada a sintomas ginecológicos, uroginecológicos, coloproctológicos e das mamas. Além disso, o fisioterapeuta pode solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes como: graduação da função muscular do assoalho pélvico pela palpação uni ou bidigital, graduação de dor pélvica, uso de escalas de questionários de avaliação da função sexual feminina, teste de sensibilidade, prova de função muscular, articular de membros superiores e inferiores, entre outros.

A presença do fisioterapeuta durante o trabalho de parto e pós-parto é essencial para o bem-estar da mulher e do bebê, pois contribui para a efetividade da assistência prestada no âmbito das maternidades e está de acordo com os preceitos de humanização da assistência obstétrica, garantindo menos complicações, menor risco de necessidade da realização de cesariana e menor tempo de hospitalização, proporcionando qualidade de vida feminina no ciclo gravídico puerperal.

Destaca-se que a presença do fisioterapeuta não deve gerar custos adicionais para os pacientes, nem para o hospital. O profissional atuará como um integrante da equipe multidisciplinar e terá a função de auxiliar as pacientes durante o trabalho de parto e pós-parto. Por todo o exposto, apresento o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa e desde já solicito o voto favorável dos nobres Pares.

Apucarana, 20 de maio de 2024.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR